

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2017  
DE 01 DE FEVEREIRO 2017

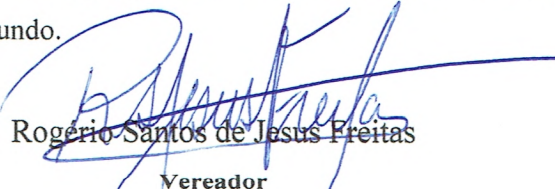
Trago comigo uma preocupação como vereador, tenho o receio de que nosso município precipite no analfabetismo digital ou eletrônico, temos notado vários avanços pelo mundo e lançamentos hora após hora de novas tecnologias e que muitas vezes nossos jovens por pertencerem a famílias de baixa renda não possuem condições de ter acesso a internet para pesquisar e conectar ao mundo.

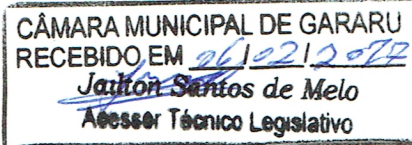
A Internet como um serviço público e um direito de todos e em praticamente todos os países do mundo, as telecomunicações, especialmente a telefonia, são consideradas serviço público, da mesma forma que o fornecimento de água, energia elétrica e gás. De fato, eles possuem algumas características comuns, por serem todos essenciais para as pessoas.

Mas, a Internet é uma mudança tão profunda, produz tantos efeitos, seja por poder conter em si todos os demais serviços de telecomunicações, seja pela sua utilidade na educação, na economia, na saúde, na cultura, etc. que o serviço “acesso à Internet” deve ser considerado com muito mais importância, pois ela se tornou essencial a nossas vidas em todos os sentidos.

Existem cidades no interior de Sergipe, a exemplo da cidade de Nossa Senhora de Lourdes que desde 2013, disponibilizam internet gratuita para todos os cidadãos o que seria ideal, mas nossos recursos são poucos por isso apresentamos a proposta de pontos fixos de acesso ao sinal WI-FI nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ao menos que dê para atender os jovens e visitantes de nossa cidade que vagueiam de um lado ao outro procurando um Wi-Fi.

Portanto senhores propomos aqui uma inovação para nosso município, uma nova oportunidade de não nos tornarmos arcaicos e trazermos informação, cultura e lazer as nossas crianças, jovens, adultos e idosos já que os limites de acesso a internet quebrou todas as barreiras e nos conectou ao mundo.

  
Rogério Santos de Jesus Freitas  
Vereador



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N.º 01**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

“Dispõe sobre a aplicação de multas aos infratores que poluir as margens do Rio São Francisco ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Ficam obrigada todas as repartições públicas nas esferas, Federal, Estadual e Municipal a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi de alta velocidade em logradouros públicos no Município de Gararu.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos, da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, em 02 de Fevereiro de 2017.

Rogério Santos de Jesus Freitas

Vereador